

Declaração de conformidade CE



para máquinas
conforme anexo II, alínea A da directiva de Máquina 2006/42/CE

Nome do fabricante: BOMAG GmbH
Endereço: Industriegebiet Hellerwald
D-56154 BOPPARD
Deutschland

Declaramos que a máquina de fabrico em série:

Denominação: Cilindro vibrador tandem
Tipo: BW 120 AD-5
Número de série: 961880892395
Tipo de motor: Kubota D1703-M-DI-E4B-BMG-2T
Potência nominal do motor [kW]: 18,50
Velocidade nominal do motor [min⁻¹]: 2200

Está de acordo com as disposições da directiva: 2006/42/CE ³⁾.

O fabrico da máquina está de acordo com os requisitos da directiva CEM: 2014/30/UE ⁶⁾.

Declaramos que a mencionada máquina de fabrico em série cumpre com todas as disposições pertinentes da directriz: 2005/88/CE ⁸⁾.

Para a máquina submetida a: Art. 12; 2000/14/CE
procedimento de avaliação de conformidade:

com participação do órgão mencionado: TÜV Rheinland LGA Products GmbH
Tillystraße 2
90341 Nürnberg .

Potência sonora medida L_{WA, m}: 102 dB(A)
Potência sonora garantida L_{WA, g}: 106 dB(A)

Foram aplicadas as seguintes normas harmonizadas: EN 474-1:2022 ¹⁴⁾
EN 474-13:2022 ¹⁶⁾.

Nome do responsável da documentação: Albertus Krings
Endereço do responsável da documentação: Hellerwald, 56154 Boppard

56154 Boppard, 23.10.2025

Albertus Krings
Albertus Krings

O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE APENAS É VÁLIDO PARA A MÁQUINA ACIMA INDICADA E A MARCAÇÃO "CE" CORRECTAMENTE COLOCADA E BEM VISÍVEL NA MÁQUINA PELO FABRICANTE SUPRA INDICADO. RECOMENDA-SE A CONSERVAÇÃO CUIDADOSA DO CERTIFICADO CE DE CONFORMIDADE.

1) Directiva 93/68/CEE do Conselho de 22 de Julho de 1993; 2) DIRECTIVA 98/37/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 22 de Junho de 1998; 3) DIRECTIVA 2006/42/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de Maio de 2006; 4) Directiva 89/336/CEE do Conselho de 3 de Maio de 1989; 5) Directiva 92/31/CEE do Conselho de 28 de Abril de 1992; 6) DIRECTIVA 2004/108/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de Dezembro de 2004; 7) DIRECTIVA 2000/14/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 8 de Maio de 2000; 8) DIRECTIVA 2005/88/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Dezembro de 2005; 9) EN 500-1: Máquinas móveis para construção rodoviária # Segurança # Parte 1: Requisitos comuns; 10) EN 500-2: Máquinas móveis para construção rodoviária # Segurança # Parte 2: Requisitos específicos para fresadoras de pavimento; 11) EN 500-3: Máquinas móveis para construção rodoviária # Segurança # Parte 3: Requisitos específicos para máquinas de estabilização de solos # reciclagem; 12) EN 500-4: Máquinas móveis para construção rodoviária # Segurança # Parte 4: Requisitos específicos para compactadoras; 13) EN 500-6: Máquinas móveis para construção rodoviária # Segurança # Parte 6: Requisitos específicos para acabadoras de pavimento; 14) EN 474-1: Máquinas para movimentação de terras # Segurança # Parte 1: Requisitos gerais; 15) EN 474-11: Máquinas para movimentação de terras # Segurança # Parte 11: Requisitos para compactadoras de terrenos e aterros sanitários; 16) EN 474-13: Máquinas de movimentação de terras - Segurança - Parte 13: Requisitos para rolos